



Nº 04/2009 - 18/02/2009

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA-CE
SEORT - PLANTÃO FISCAL
PESSOA FÍSICA - EXERCÍCIO DE 2009
DIRPF2009
ALGUMAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

Colaboração AFRFB Nilo Carvalho
Supervisor do Plantão Fiscal da DRFB/FOR

OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO - EX. 2009

Está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual (DAA2009) o contribuinte, **residente no Brasil**, que no ano-calendário de 2008:

- a) recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 16.473,72;
- b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributáveis exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- c) participou, em qualquer mês, do quadro societário de sociedade empresária ou simples, como sócio ou acionista, ou de cooperativa, ou como titular de empresa individual (*);
- d) obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- e) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 82.368,60, relativa à atividade rural;
- f) pretenda compensar, no ano-calendário de 2008 ou posteriores, prejuízos obtidos na atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2008;
- g) teve a posse ou propriedade, em 31.12.2008, de bens e direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 80.000,00 (**);
- h) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês do ano de 2008 e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2008;
- i) optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residências, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residências localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005.

(*) Fica dispensada de apresentar a DAA2009 a pessoa física que teve a participação em sociedade por ações de capital aberto ou cooperativa, cujo valor de constituição ou de aquisição tenha sido inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

(**) Fica também dispensada de apresentar a declaração à pessoa física cujos bens comuns sejam declarados pelo outro cônjuge, desde que o valor dos seus bens privativos não exceda a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A pessoa física que se enquadrar em qualquer das hipóteses prevista nos itens "a" a "i" acima fica dispensada de apresentar a declaração caso conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual sejam informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

A pessoa física, mesmo desobrigada, pode apresentar a declaração.

DECLARAÇÃO EM FORMULÁRIO - VEDAÇÕES - EX. 2009

Não poderá apresentar declaração em formulário o contribuinte que:

Além das restrições quanto ao número de linhas disponíveis nos quadros, não pode usar o formulário quem:

- recebeu rendimentos tributáveis na declaração cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00
- recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
- recebeu, de pessoas físicas ou do exterior, rendimentos tributáveis na declaração;
- incluiu dependentes na declaração que tenham recebido quaisquer rendimentos, tributáveis ou não, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou do exterior;
- participou, em qualquer mês, do quadro societário de sociedade empresária ou simples, sócio ou acionista, ou de cooperativa, ou como titular de empresa individual;
- obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados;
- obteve receita bruta em valor superior a R\$ 82.368,60, relativa à atividade rural
- pretenda compensar, no ano-calendário de 2008 ou posteriores, prejuízos obtidos na atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2008;
- obteve resultado positivo da atividade rural;
- pretenda beneficiar-se das deduções de livro Caixa;
- pretenda beneficiar-se das deduções de contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico;
- efetuou doações a partidos políticos, comitês financeiros e candidatos a cargos eletivos;
- pretenda compensar imposto pago no exterior;
- vendeu bens com lucro tributável ou utilizou o benefício de isenção do lucro na venda de imóvel por ter adquirido outro imóvel no prazo de 180 dias;
- declaração apresentada em nome de espólio;
- declarações retificadoras, a qualquer tempo; e
- declarações originais após o dia 30 de abril de 2009.

- declarações originais após o dia 30 de abril de 2009.

DECLARAÇÃO COM OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO - EX. 2009

A partir deste exercício, não existe mais o tipo declaração **simplificada** ou **completa**, quando apresentada em meio eletrônico. O PGD, na versão Java, está concebido para ser utilizado por qualquer forma de apresentação, ou seja, com ou sem o desconto simplificado. As despesas e deduções que substituem o desconto simplificado, observados os limites, são:

- Contribuição Previdenciária Oficial;
- Contribuição Previdenciária Privada e FAPI;
- Dependentes;
- Despesas Médicas;
- Livro Caixa;
- Pensão Alimentícia Judicial;
- Além das deduções do imposto apurado, correspondente a despesa com a Contribuição Patronal Previdenciária do empregado doméstico, limitada a R\$ 651,40, e os incentivos fiscais, estes limitados a 6% do imposto de renda devido.

Caso o contribuinte não faça opção pela utilização dos descontos acima admitidos pela legislação, pode utilizar, no mesmo programa, a opção pelo desconto simplificado. Portanto, para utilização do desconto simplificado:

- a) inexistente restrição para a opção, exceto nas condições previstas no item "c" a seguir;
- b) admite dedução da receita bruta sem comprovação de até 20% da receita tributável, limitada a R\$ 12.194,86. A utilização do desconto simplificado substitui as deduções acima, previstas na legislação tributária, sem a necessidade de comprovação;
- c) o contribuinte que pretenda compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior deve apresentar DAA em meio eletrônico, não podendo optar pelo desconto simplificado;
- d) o desconto simplificado não justifica possível variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido; e
- e) A alteração de opção pelo desconto simplificado, ou não, só pode ser permitida até 30.4.2009. Após essa data, a opção escolhida será irretroatável.

A partir deste exercício, cada dependente declarado deve informar separadamente, e por mês, seus rendimentos sujeitos ao carnê-leão. No exercício anterior 2008/2007, os valores recebidos pelos dependentes sujeitos ao carnê-leão eram informados mensalmente, porém, pelo seu somatório, sem discriminar quanto ganhava cada dependente.

Finalmente, ainda que o declarante opte pelo desconto simplificado, não deixará de tributar os rendimentos dos dependentes, se estes estiverem incluídos na declaração. O PGD adverte sobre este fato, ou seja, a declaração será considerada **em conjunto** quando for incluída dependente.

PRAZO DE ENTREGA - EX. 2009

A Declaração de Ajuste Anual (DAA2009) deve ser apresentada no período de 2 de março a 30 de abril de 2009, independentemente do meio de apresentação. Pela Internet, o prazo para entrega tempestiva será interrompido às **24 h (vinte e quatro) horas**, horário de Brasília, do **dia 30 de abril**. Após essa data, as declarações serão consideradas entregues fora do prazo.

FORMA DE APRESENTAÇÃO - EX. 2009

A Declaração de Ajuste Anual, usando ou não o desconto simplificado, poderá ser apresentada:

A Declaração de Ajuste Anual, usando ou não o desconto simplificado, poderá ser apresentada:

Através de Formulário - Até o dia 30 de abril de 2009

- nas agências e lojas franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), durante o seu horário de expediente, ao custo de R\$ 4,00 (quatro reais), a ser pago pelo contribuinte;
- nos postos do Ministério das Relações Exteriores localizados no exterior;
- A declaração em formulário deve ser apresentada em 2 (duas) vias, nas quais é aposto carimbo de recepção, sendo uma delas devolvida ao contribuinte como comprovante de entrega.

Através de meio eletrônico - Declaração elaborada em computador

- Elaborada no PGD IRPF 2009 em plataforma Java (compatível com vários sistemas operacionais);
- enviada pela Internet, em qualquer época, mediante utilização do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB;
- quando apresentada em disquete: nas agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal localizadas no Brasil, até 30 de abril de 2009, no horário de expediente bancário.

Observações:

- para a elaboração e transmissão de declaração original, correspondente ao exercício de 2009, não será mais obrigatório informar o número do recibo de entrega da última declaração apresentada, original ou retificadora, referente ao ano anterior. Entretanto, para segurança do contribuinte é recomendável informar o número do recibo da declaração do ano anterior. Segurança maior será quando o contribuinte enviar a declaração via Certificação Digital;
- para a elaboração e transmissão de declaração retificadora deverá ser informado o número constante no recibo de entrega referente a última declaração apresentada, correspondente ao exercício que se pretende retificar;
- A declaração retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, bem assim as informações a serem adicionadas, se for o caso;
- A comprovação da entrega da Declaração Anual de Ajuste Anual elaborada em computador é feita por meio de recibo gravado, após a transmissão em disquete, em disco rígido ou em disco removível que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte e deve ser feita mediante a utilização do PGD correspondente; e

O serviço de recepção da DAA2009, via Internet, será interrompido às 24h (vinte e quatro horas), horário de Brasília, do dia 30 de abril de 2009.

Após o prazo fixado para entrega tempestiva, o contribuinte deve apresentar a DAA somente via Internet ou em disquete nas unidades da Receita Federal. Não é permitida a entrega em formulário após o prazo normal, inclusive de anos anteriores.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - EX. 2009

A entrega da Declaração de Ajuste Anual após 30.4.2009, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto de renda devido nela apurado, ainda que integralmente pago, limitada ao máximo de 20% do referido imposto, não podendo ser inferior a R\$ 165,74 (art. 8º da IN-RFB nº 918, de 10.2.2009). A multa será cobrada de ofício logo após a transmissão da declaração. A multa mínima aplica-se inclusive no caso de declaração de que não resulte imposto devido.

O termo inicial para cobrança da multa por atraso na entrega é o 1º (primeiro) dia subsequente ao fixado para entrega da declaração (01.05.2009) e, por termo final, o mês da entrega ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.

A multa pelo atraso na entrega da declaração poderá ser compensada, inclusive acréscimos legais, com o imposto a ser restituído constante da respectiva declaração.

com o imposto a ser restituído constante da respectiva declaração.

A multa pelo atraso de entrega da declaração será lançada de ofício, emitida pelo PGD logo após a transmissão e o contribuinte terá o prazo de 30 dias para pagar ou impugná-la (MP 449, de 2008). Inexiste redução da multa quando paga dentro de prazo de impugnação.

PAGAMENTO DO IMPOSTO - EX. 2009

O saldo do imposto pode ser pago em até oito quotas, mensais e sucessivas (abril a novembro de 2009), observado o seguinte:

- a) - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;
- c) - a primeira quota ou quota única deve ser paga até 30 de abril de 2009;
- d) - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, devendo, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento (§ 1º do art. 10 da IN-RFB nº 918, de 10.2.2009).

O pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais poderá ser efetuado das seguintes formas:

- a) - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;
- b) em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), no caso de pagamento efetuado no Brasil; e
- c) débito automático em conta-corrente bancária:

O débito automático (item "c" acima):

- somente é permitido para declaração original ou retificadora elaborada em computador, apresentada até:
 - 31 de março de 2009, quando se quer incluir no mesmo todas as cotas ou a cota única;
 - 30 de abril de 2009, quando se quer incluir no referido débito automático as quotas a partir da 2ª (segunda).
- é autorizado mediante a utilização do PGD e formalizado no recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual;
- é automaticamente cancelado:
 - quando da entrega de declaração retificadora após o dia 30.4.2009;
 - na hipótese de envio de informações bancárias com dados inexatos;
 - quando o número do CPF informado na declaração for diferente daquele vinculado à conta bancária; e
 - quando os dados bancários informados na declaração referirem-se à conta corrente do tipo solidária.
- Está sujeito a estorno, a pedido do contribuinte titular da conta corrente, caso fique comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação.

O imposto que resultar inferior a R\$ 10,00 deve ser adicionado ao imposto correspondente aos exercícios subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último exercício.

CONTRIBUINTE CASADO - EX. 2009

Apresenta declaração em separado ou, OPCIONALMENTE, em conjunto:

Declaração em Separado:

a) cada cônjuge deve incluir na sua declaração o total dos rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns (aluguel, por exemplo), podendo compensar 50% do imposto pago (carnê-leão) ou retido sobre esses rendimentos, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento; ou

b) um dos cônjuges inclui na sua declaração os rendimentos próprios e o total dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando o total do imposto pago ou retido na fonte, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento. Nesse caso, o cônjuge que declarar todo o rendimento comum deve informar todos os bens do casal e o outro deve declarar somente os seus rendimentos próprios.

Declaração em Conjunto:

É apresentada em nome de um dos cônjuges e nela devem ser incluídos os rendimentos de ambos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusulas de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e as pensões de gozo privativo.

O contribuinte "separado de fato" deve apresentar declaração de acordo com as instruções para contribuinte casado.

O contribuinte separado judicialmente ou por escritura pública, divorciado ou que tenha dissolvido união estável apresenta declaração na condição de solteiro, caso não estivesse casado ou vivendo em união estável em 31.12.2008.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS - EX. 2009

A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve relacionar nesta os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituam, em 31 de dezembro de 2007 e de 2008, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2008, inclusive dívidas e ônus reais.

Fica dispensada a inclusão, na declaração de bens e direitos e/ou dívidas:

a) - de saldos de contas correntes bancárias e de poupança e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

b) - de bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) - do conjunto de ações ou quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo-financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

d) - das dívidas e ônus reais do contribuinte e de seus dependentes, em 31 de dezembro de 2008, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Declaração em Conjunto:

São incluídos os bens e direitos do casal e dos dependentes, inclusive os gravados com cláusula de incomunicabilidade ou de inalienabilidade.

Declaração em Separado:

Declaração em Separado:

Os bens e direitos comuns resultantes de casamento em regime de comunhão total e os adquiridos na constância de casamento em regime de comunhão parcial devem ser declarados da seguinte forma:

se ambos os cônjuges estiverem obrigados a apresentar a declaração, a totalidade dos bens e direitos comuns deve ser informada na declaração de um dos cônjuges, devendo o outro informar esse fato na sua própria declaração. Ex: Informar o código 99 - outros da Declaração de Bens e Direitos - Os bens e direitos estão informados

- a) na declaração do cônjuge Fulano de Tal, CPF nº xxx.xxx.xxx-yy. Não preencher as colunas de situação em 31 de dezembro de 2007 e 2008;
- b) se somente um dos cônjuges estiver obrigado a apresentar a declaração, todos os bens e direitos comuns devem constar na declaração do cônjuge obrigado a declarar.

Como Declarar Bens e Direitos Adquiridos em 2008:

- a) Bens e Direitos Adquiridos à Vista:

- Informar na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem ou direito e do alienante.
- Não preencher a coluna ANO DE 2007.
- Informar na coluna ANO DE 2008 o valor pago.

- b) Bens e Direitos Adquiridos em Prestações ou Financiamento:

- Informar na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem ou direito e do alienante.
- Não preencher a coluna ANO DE 2007.
- Informar na coluna ANO DE 2008 o total das prestações ou parcelas pagas.- Não preencher a Ficha

Dívidas e Ônus Reais, mesmo restando prestações a pagar em 31.12.2008. Deve-se observar o "regime

de caixa".

DEPENDENTES - EX. 2009

O contribuinte pode deduzir R\$ 1.655,88 por pessoa considerada dependente, mesmo que a relação de dependência tenha existindo por menos de doze meses no ano-calendário de 2008, como nos casos de nascimento, falecimento e separação conjugal.

Podem ser dependentes, para efeito do imposto de renda:

1 - companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;

2 - filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

3 - filho(a) ou enteado(a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;

4 - irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

5 - irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;

6 - pais, avós e bisavós que, em 2008, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 16.473,72;

7 - menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;

8 - pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Obs: a) O contribuinte fica obrigado a incluir o CPF do dependente quando este tiver mais de 18 anos de idade, inclusive. Portanto, os dependentes nascidos até 1990 ficam obrigados a informar o CPF;

b) A declaração será considerada em conjunto quando o titular informar como dependente o cônjuge e/ou filhos, com o respectivo CPF. O simples fato de o contribuinte colocar o número do CPF na Ficha Informações do Cônjuge (modelo completo) ou na declaração Simplificada - não caracteriza declaração em conjunto, portanto, não regulariza o CPF do dependente, ou seja, o dependente fica omissa na entrega da declaração, caso seja obrigado.

Na declaração em separado, os dependentes comuns somente podem constar na declaração de um dos cônjuges.

Filho de pais divorciados ou separados judicialmente somente pode constar como dependente na declaração daquele que detém a sua guarda judicial. Se o filho declarar em separado, não pode constar como dependente na declaração do responsável.

O dependente pode constar na declaração de ambos os pais na hipótese de haver separação judicial ou divórcio direto em 2008.

O fato de os dependentes receberem no ano-calendário rendimentos tributáveis ou não, não descaracteriza essa condição, desde que tais rendimentos sejam somados aos do declarante.

Comprovação de Dependência:

Para o cônjuge e filhos, a prova desta relação é feita por meio de certidão de casamento e de nascimento. No que concerne a menor pobre que o contribuinte crie e eduque, esse somente é considerado dependente, para os efeitos do imposto de renda, se obedecidos os procedimentos estatuídos na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - quanto à guarda, tutela ou adoção. Em relação ao companheiro, é necessária a prova de coabitação e, a irmãos, netos e bisnetos, o termo de guarda judicial e a prova de incapacidade física ou mental para o trabalho, se for o caso.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO - EX. 2009

O limite individual é de R\$ 2.592,29. O valor dos gastos que ultrapassar esse limite não pode ser aproveitado nem mesmo para compensar gastos de valor inferior ao limite individual efetuados com o próprio contribuinte ou com outro dependente ou alimentando.

São dedutíveis os pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil (creche e educação pré-escolar), ensino fundamental (1ª grau) e médio (2ª grau), à educação superior (3ª grau) e aos cursos de especialização inerentes à formação profissional, tais como pós-graduação, inclusive mestrado e doutorado, ou curso profissionalizante (escola técnica, por exemplo) do contribuinte e de seus dependentes.

Não podem ser deduzidos os gastos relativos a:

- a) uniforme, material e transporte escolar, elaboração de dissertação de mestrado;
- b) aquisição de enciclopédias, livros, revistas e jornais;
- c) aulas particulares;
- d) aula de música, dança, natação, ginástica, tênis, pilotagem, dicção, corte e costura, informática e assemelhados;
- e) cursos preparatórios para concursos e/ou vestibulares;
- f) aulas de idiomas;
- g) contribuições a entidades que criem e eduquem menores desvalidos e abandonados;

- g) contribuições a entidades que criem e eduquem menores desvalidos e abandonados;
- h) contribuições às associações de pais e mestres e às associações voltadas para a educação;
- i) passagens e estadas para estudo no Brasil ou no exterior.

O cônjuge que incluir o filho como dependente na declaração pode deduzir as despesas com instrução desse dependente ainda que o recibo esteja em nome do outro cônjuge.

As despesas com instrução de menor pobre podem ser deduzidas desde que o contribuinte crie e eduque o menor pobre, até que este complete 21 anos, e detenha a guarda judicial nos termos da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DESPESAS MÉDICAS - EX. 2009

Despesas Médicas Dedutíveis:

As despesas médicas ou de hospitalização dedutíveis restringem-se aos pagamentos

efetuados pelo contribuinte para o seu próprio tratamento ou o de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, incluindo-se os alimentandos, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

Consideram-se despesas médicas ou de hospitalização os pagamentos efetuados a médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e as despesas provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

No caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico ou odontológico e nota fiscal em nome do beneficiário.

Consideram-se também despesas médicas ou de hospitalização:

- os pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no Brasil destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

as despesas de instrução de deficiente físico ou mental, desde que a deficiência seja atestada em laudo médico e o pagamento efetuado a entidades destinadas a deficientes físicos ou mentais.

A dedução dessas despesas fica condicionada a que os pagamentos sejam discriminados e informados na Relação de Pagamentos e Doações Efetuados da Declaração de Ajuste Anual, e comprovados, quando requisitados, com documentos originais que indiquem o nome, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ de quem os recebeu. Admite-se que, na falta de documentação, a comprovação possa ser feita com a indicação do cheque nominativo com que foi efetuado o pagamento. O contribuinte deverá informar obrigatoriamente o nº do CPF ou CNPJ do beneficiário dos rendimentos.

As despesas médicas ou de hospitalização realizadas no exterior também são dedutíveis, desde que devidamente comprovadas com documentação idônea. Os pagamentos efetuados em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.

Atenção:

Não são dedutíveis as despesas referentes a acompanhante, inclusive de quarto particular utilizado por este.

Despesas de internação em estabelecimento geriátrico são dedutíveis a título de hospitalização apenas se o referido estabelecimento se enquadrar nas normas relativas a estabelecimentos

autoridades competentes (municipais, estaduais ou federais).

Não são admitidas deduções de despesas médicas ou de hospitalização que estejam cobertas por apólices de seguro ou quando ressarcidas, por qualquer forma ou meio, por entidades de qualquer espécie, nacionais ou estrangeiras.

Outras despesas médicas dedutíveis:

- É dedutível a despesa com internação hospitalar efetuada em residência, no caso dessa despesa integrar a fatura emitida por estabelecimento hospitalar;
- Consideram-se dedutíveis os aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas pernas e braços mecânicos, cadeiras de rodas, andadores ortopédicos, palmilhas e calçados ortopédicos, e qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações;
- Marcapasso é dedutível desde que o seu valor esteja incluído na conta hospitalar ou na conta emitida pelo profissional;
- São considerados dedutíveis os gastos com parafusos e placas nas cirurgias ortopédicas ou odontológicas, contanto que integrem a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar, ou pelo profissional;
- Enquadram-se no conceito de prótese dentária os aparelhos que substituem dentes, tais como dentaduras, coroas, pontes. Entretanto, o gasto com a aquisição do aparelho ortodôntico somente é dedutível se integrar à conta emitida pelo profissional;
- É considerada despesa médica a cirurgia para a colocação de lente intra-ocular. O valor referente à lente é dedutível se integrar à conta emitida pelo profissional ou estabelecimento hospitalar;
- São dedutíveis os gastos com transfusão de sangue, bem como os pagamentos feitos a laboratórios de análises clínicas e radiológicas, correspondentes a serviços prestados ao contribuinte e seus dependentes, desde que tais serviços sejam prestados por profissionais legalmente habilitados (médicos e dentistas) ou por empresas especializadas constituídas por esses profissionais;
- As despesas efetuadas com assistente social, massagista e enfermeiro são dedutíveis desde que por motivo de internação do contribuinte ou de seus dependentes e integrem a fatura emitida pelo estabelecimento hospitalar.

Não podem ser deduzidas as despesas:

- reembolsadas ou cobertas por apólice de seguro.
- com a compra de óculos, lentes de contrato, aparelhos de surdez e similares.
- exame de DNA para verificação de paternidade, por falta de previsão legal;
- despesas com medicamentos, exceto se constar na conta hospitalar;

PLANO DE SAÚDE - DECLARAÇÃO EM SEPARADO

Como regra geral, somente são dedutíveis na declaração os valores pagos a planos de saúde de pessoas físicas consideradas dependentes perante a legislação tributária e incluídas na declaração do responsável em que forem considerados dependentes. Contudo, na hipótese em que os filhos e o outro cônjuge constarem do plano, e, embora podendo ser considerados dependentes perante a legislação tributária, apresentarem declarações em separado, pode ser deduzido na declaração de ajuste do titular do plano o valor integral pago ao plano, desde que não seja utilizada como dedução nas declarações dos dependentes. Considera-se deduzido na declaração do dependente quando este optar pelo desconto simplificado.

TABELA PROGRESSIVA ANUAL - EX. 2009
--

TABELA PROGRESSIVA ANUAL PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo	Alíquota %	Parcela a Deduzir - R\$
Até 16.473,72	-	-
De 16.473,73 a 32.919,00	15,0	2.471,06
Acima de 32.919,00	27,5	6.585,93

A Receita Federal do Brasil espera receber 25 milhões de declarações. O programa de preenchimento da declaração estará disponível na página da Receita na Internet a partir das 8:00h do dia 2 de março.

Veja abaixo as principais novidades:**Número do Recibo**

Este ano a informação do número do recibo da declaração do ano anterior será opcional, podendo o contribuinte informar ou não o dado. Há ainda a alternativa de transmissão declaração com o uso do certificado digital e-CPF. O uso do número do recibo ou do certificado digital dá maior segurança ao contribuinte, uma vez que impede a transmissão por outras pessoas.

Prazo de entrega

O prazo de entrega da declaração foi estendido até às 24h do dia 30 de abril; antes esse prazo era até às 20h.

Declaração Final de Espólio

O programa gerador da Declaração Final de Espólio foi integrado ao programa da Declaração do IR. Antes essa declaração tinha um programa separado para gerar as informações e o prazo para sua apresentação era de 60 dias a partir do final do processo de inventário. Com a nova regra as informações referentes ao final do espólio poderão ser apresentadas no mesmo prazo da Declaração do IR, 30 de abril do ano seguinte ao trânsito em julgado da sentença.

A Declaração Final de Espólio é aquela entregue como ajuste final, referente aos rendimentos tributáveis recebidos pelo espólio (conjunto de bens deixados por uma pessoa falecida) no ano em que transitou em julgado o processo de inventário. Nela são indicados os valores de transferência dos bens inventariados do espólio para os herdeiros.

Agendamento do pagamento

Diferente do ano passado, até mesmo a primeira quota do imposto devido poderá ser paga por meio do débito em conta agendado. Para isso o contribuinte deverá transmitir sua declaração até 31 de março. Para os contribuintes que transmitirem a declaração após esse prazo e até 30.4.2009 o agendamento estará disponível a partir da segunda quota.

Base Legal:

[11.482/2007](#), de 2007 Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física e demais disposições legais.

[IN RFB 913](#), de 2009 Aprova os formulários para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativa ao exercício de 2009, ano-calendário de 2008.

[IN RFB 918](#), de 2009 Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2009, ano-calendário de 2008, pela pessoa física residente no Brasil.

Início

Notícias da Classe Contábil na Rádio Pitaguary 1340 Khz AM
De segunda a sexta das 12:00hs às 15:00hs no programa De Tudo um Pouco - Edvar Ximenes,
A apresentação é do contabilista e radialista Edvar Ximenes.
Ligue 3382-2222 e participe.

Início

Programa Gestão de Negócios na Rádio Cidade 860 Khz AM

Todos os sábados, ouça o programa "Gestão de Negócios" na Rádio Cidade Am 860 Khz, das 12:00hs às 13:00hs, com o contabilista e radialista Liduíno Herculano. O programa tem notícias da classe contábil, informações fiscais, entrevistas, notícias nacionais e internacionais. Conto com você.

Início

**Como você está recebendo o Boletim Técnico do CRC-CE?
Suas críticas e sugestões serão bem vindas.
Participe você também da gestão do CRC-CE.**

Membros

- Francisco Nilo Carvalho Filho
- Liduíno Juvencio Herculano - 3455-2910 - liduinoherculano@crc-ce.org.br
- Pedro Jorge de Abreu Braga - 3453-1399 - cgacontabilidad@secrel.com.br

Expediente

Coordenador: Liduíno Herculano

Diagramação: Jocélio Barreto e Marcos Vinicius

Fale Conosco**Ouvidor**

- Edson Von Paumgarten de Galiza - edsongaliza@ig.com.br

Início